

27 JUN. 2019

MICROFILMAGEM
2007128**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS
E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.5, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Babilônia Holding S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

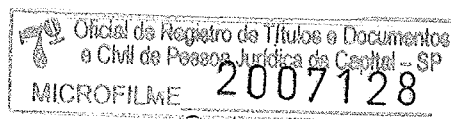
sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREDOR** ou **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A. (**BAB I**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A. (**BAB II**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A. (**BAB III**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. (**BAB IV**) e a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A. (**BAB V**) (em conjunto denominadas **SPEs**) são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BABILÔNIA HOLDING S.A. (**BHSA**) que, por sua vez, é controlada diretamente pela EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. (**EDPR**);
- (II) as **SPEs** foram autorizadas a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL

VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMÍLIA, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, com capacidade instalada total de 136,5 MW, bem como do respectivo sistema de transmissão associado, localizado nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, no Estado da Bahia, doravante denominado **PROJETO**;

(III) para a implantação do PROJETO:



- a) as SPEs celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, com a interveniência da BHSA e da EDPR, no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (**CONTRATO BNDES**);
- b) o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs, a BHSA e a EDPR. celebraram, em 17 de junho de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A.", nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) (**ESCRITURA DE EMISSÃO**, e em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**);

(IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido a seguir, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO (**GARANTIAS COMPARTILHADAS**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais, conforme aditados (doravante conjuntamente denominados **CONTRATOS DE GARANTIA**):

- a) "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2", entre os CREDORES, as SPEs, a BHSA e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR (**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**);
- b) "Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3", entre os CREDORES, as SPEs, a BHSA e a EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. (**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**); e
- c) "Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4", entre os CREDORES e as SPEs (**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**);

resolvem os CREDITORES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.5, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



PRIMEIRA

FINALIDADE DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDITORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pelas SPES, pela BHSA e/ou pela EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDITORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os CREDITORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes dos CONTRATOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Terceira.

SEGUNDA

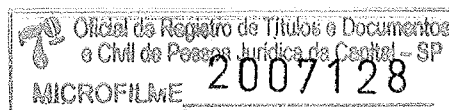
GARANTIAS COMPARTILHADAS

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos CONTRATOS DE GARANTIA, inclusive, mas não se limitando, as obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada pelos CREDITORES em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução das garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA (doravante apenas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**), foram constituídas as seguintes garantias (doravante apenas **GARANTIAS COMPARTILHADAS**), até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:

- a) Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, dos direitos de titularidade das SPEs e/ou da BHSA, conforme o caso, que compreendem:
- i. os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos de Energia de Reserva e seus respectivos aditivos (**CERs**), celebrados entre cada uma das SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (**CCEE**), listados no Anexo I ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
 - ii. os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia, e seus respectivos aditivos, que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
 - iii. quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, de titularidade das SPEs, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
 - iv. os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS DO PROJETO;
 - v. os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no Anexo II do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e qualquer outro Contrato relativo ao PROJETO que venha a ser celebrado e que seja relevante para sua operação e cuja contratação requeira a anuência dos CREDORES;
 - vi. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
 - vii. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a BHSA;
- b) Penhor da totalidade das ações de emissão das SPEs e da BHSA, de titularidade da BHSA e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., respectivamente, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
- c) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, de propriedade das SPEs, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre os CREDITORES: (a) a(s) fiança(s) concedida(s) no âmbito de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, os quais foram dados em garantia única e exclusivamente em favor do BNDES; (c) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, os quais foram dados em garantia única e exclusivamente em favor dos DEBENTURISTAS.

TERCEIRA
COMPARTILHAMENTO

As GARANTIAS COMPARTILHADAS neste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDITORES, em caráter não solidário e em igualdade de condições, na proporção do Saldo Devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo:

CREDITORES	Forma de Cálculo da Proporção (%)
BNDES	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos do CONTRATO BNDES, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
DEBENTURISTAS	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
Total	100%

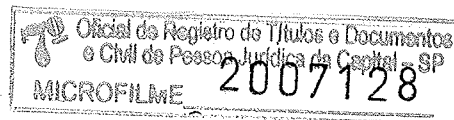
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDITORES venha a receber das SPEs, da BHSA, dos demais prestadores das GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDITORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDITORES na proporção mencionada no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Saldo Devedor a ser considerado no compartilhamento de que trata o *caput* desta Cláusula será aquele apurado na primeira data de recebimento de recursos decorrentes de quaisquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Eventuais pagamentos antecipados por parte da(s) SPE(s), da BHSA ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula, a menos que algum dos CREDITORES renuncie a tal pagamento por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os CREDITORES no presente Contrato, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em decorrência da remição, antecipação voluntária de pagamento (conforme Parágrafo Terceiro acima), excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, o BNDES ou os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, eventualmente vierem a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o *caput* desta Cláusula, tal CREDOR será considerado depositário de tal parcela maior e deverá, no 2º (segundo) dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, reembolsar o outro CREDOR de maneira a se estabelecer a proporção definida no *caput* desta Cláusula.

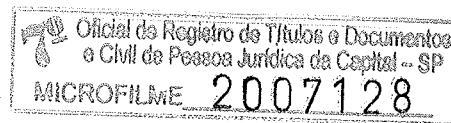
QUARTA

VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDITORES, conforme opção no momento da execução, em caso de decretação de vencimento

antecipado ou no vencimento ordinário final sem que a totalidade das obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenha sido integralmente liquidada, sem guardar ordem de preferência entre os CREDITORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os CREDITORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra as SPEs e/ou contra a BHSA, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDITORES de acordo com a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia contratado para representação dos CREDITORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos CREDITORES no momento do ajuizamento da medida judicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos CREDITORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos CREDORES, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES. Caso não seja obtido consenso entre os CREDORES em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, observar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO

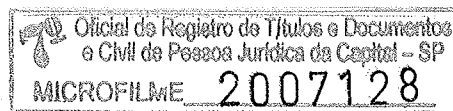
Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, e desde que haja prévia concordância dos CREDORES quanto aos valores a serem dispendidos, os CREDORES ratearão, de forma proporcional ao Saldo Devedor de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste CONTRATO, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais, e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos CREDORES com os recursos decorrentes da excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS, nos termos previstos nos CONTRATOS DE GARANTIA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos mantidos nas contas bancárias indicadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA poderão ser utilizados, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento das SPEs ou da BHSA ou das prestadoras de garantia, nos termos previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o quanto disposto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não financeira) dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas contas mencionadas no Parágrafo Oitavo desta Cláusula será compartilhada na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira deste CONTRATO.



QUINTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXECUÇÃO OU NA EXCUSSÃO

Até a liquidação total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDITORES, na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira, para serem aplicados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal, comissões e pena convencional; e (iii) restituição às SPEs e à BHSA do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

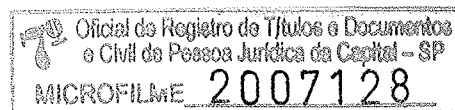
SEXTA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer um dos CREDITORES, nos termos do disposto nos artigos 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SÉTIMA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS



Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do CÓDIGO CIVIL.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo nesta negociação ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

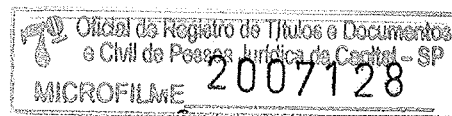
OITAVA
REGISTROS

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, as vias contratuais deverão ser entregues às SPEs e/ou à BHSA para reconhecimento das firmas dos signatários e registro no Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e então fornecer uma via original do CONTRATO devidamente registrado a cada um dos CREDITORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDITORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs e/ou da BHSA.

NONA
VIGÊNCIA



Este CONTRATO permanecerá válido e eficaz até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A renúncia a direitos e a alteração das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.
- II. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDITORES importará renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- III. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- IV. Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA.
- V. Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA e as definições contidas neste

CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA
NOTIFICAÇÕES



Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917

Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia

Telefone: (21) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi,

CEP: 04534-002

São Paulo, SP

Em atenção ao Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

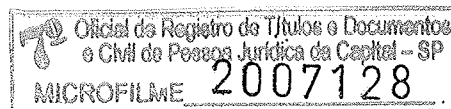
Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: xxxxxx@xxxxx.com.br fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue quando recebida sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Presume-se que as notificações ou comunicações enviadas, nos termos deste CONTRATO, são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade dos documentos de representação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os respectivos originais das notificações eventualmente enviadas por meio eletrônico nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhados para os endereços indicados no *caput* desta Cláusula em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem eletrônica, conforme aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA **SUCESORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS**

Este CONTRATO obriga os CREDITORES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais e respectivos sucessores dos CREDITORES responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo CREDOR aderirá automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, independentemente de qualquer formalização, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um "CREDOR" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o CREDOR cedente notificará com antecedência os outros CREDITORES a respeito da cessão em questão; e (iii) sem

prejuízo do item (i) acima, deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, com o intuito de refletir a mudança na posição do CREDOR cedente.

DÉCIMA TERCEIRA
FORO E LEI APLICÁVEL

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO



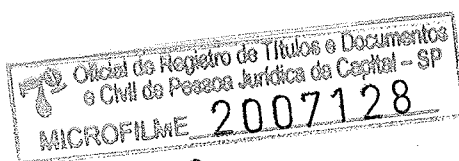
Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

X



Pelo BNDES:

Fábio Roberto Sche.
Chefe de Departamento
AE/DEENE2

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Raphael Steff Antonio
CPF: 425.659.808-61
RG: 36.873.921-1

Nome:
CPF:

Alfredo Antonio Tessari Neto
Contador
CRC 1SP 176534/O-5
CPF 162.979.238-58

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS
Nº 17.2.0402.5)



20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA591512

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de CARLA GASPAS PRIMAVERA - x - x - x -
- x - x -
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 25/06/2019
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 - Leis: 2,30 - Total 7,91
EDBV8778 NTU - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA591491

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de FABIO ROBERTO SCHERMA - x - x - x -
x - x -
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 25/06/2019
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 - Leis: 2,30 - Total 7,91
EDBV87757 SQX - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



2^o notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3070-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES
DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de junho de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1232524609385332587867-0031821]

LILIAN OLIVEIRA CANDIDO - Escrevente Autorizada (Utd I: Total R\$ 9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0042607
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.007.128 de 27/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.007.813, tendo sido registrado sob nº **2.007.128** e averbado no registro nº 1.964.800 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

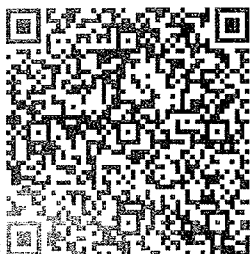
São Paulo, 27 de junho de 2019

Carlos Aparecido Alípio
Oficial Designado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

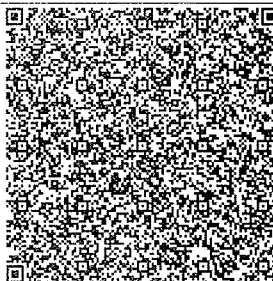


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 124,13	RS 35,37	RS 24,20	RS 6,54	RS 8,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 6,01	RS 2,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 207,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181522580918087



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIAB000028355AC19T